



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

REQUERIMENTO nº. 059/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Ido Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Os Vereadores abaixo nominados, nos termos dos artigos 160 e 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **requerem** ao Senhor Presidente que submeta ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Pilar do Sul, a proposta de iniciativa:

- **Remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 31, §1º da Constituição Federal c.c Art. 36, da Lei Orgânica do Município, do Processo de Licitação nº 1544/2009, na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2009 – Ata de Registro de Preço, realizado em 12 de maio de 2009, pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com a finalidade de adquirir: 2500 m³ de pedra rachão; 4.000 m³ de bica corrida suja; 2000 m³ de pedrisco; 1000 m³ de pedra 15/8 para asfalto; 4000 m³ de pó de pedra limpa. Foram vencedoras as empresas Gabriela Maria Prestes de Almeida Pereira e a Adherbrita Produtos e Serviços Ltda, com os seguintes preços:**
 - **Item 01** - 2500 m³ de pedra rachão – R\$ 47,50 m³ – vencedora: Gabriela Maria Prestes de Almeida Pereira.
 - **Item 02** – 4000 m³ de bica corrida suja – R\$ 36,50 m³ – vencedora: Gabriela Maria Prestes de Almeida Pereira.
 - **Item 03** – 2000 m³ de pedrisco – R\$ 61,50 m³ – vencedora: Adherbrita Produtos e Serviços Ltda.
 - **Item 04** – 1000 m³ de pedra nº 1-5/8 para asfalto – R\$ 60,50 m³ – vencedora: Adherbrita Produtos e Serviços Ltda.
 - **Item 05** – 4000 m³ de pó de pedra limpo – R\$ 61,85 m³ – vencedora: Adherbrita Produtos e Serviços Ltda.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

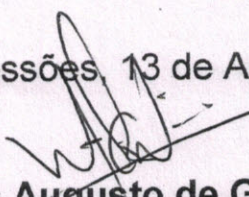
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, os vereadores que assinam o presente requerimento, verificaram que o Processo Licitatório não atende, no que tange a formalidade ao requisito previsto no Art. 38, da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94 e, principalmente, do inciso VII, Art. 21 do Decreto nº 3555/2000, pois inexistente parecer jurídico verificando a legalidade do Edital. O certame licitatório não observou também outros requisitos e princípios essenciais de validade, que são: 1) o Justo Preço, que significa alcançar os preços de mercado; 2) a Seletividade, que consiste na seleção da proposta mais vantajosa a Administração; e 3) a Comparação Objetiva das Propostas, que significa que a Administração através de critérios objetivos e normativos deverá buscar o menor preço, sempre no intuito de garantir uma disputa justa entre os interessados e fornecedores, buscando a compra mais econômica, segura e eficiente.

Baseados nesses princípios e requisitos constantes da Lei 8666/93, Lei 10520/02 e Decreto 3555/00, procedemos levantamentos junto estabelecimentos que vendem pedra no Município e região e pudemos constatar uma enorme diferença entre o preço de mercado e os preços vencedores, como se comprova através dos Orçamentos em Anexo.

Isto posto, e nos termos da legislação federal e municipal já mencionada e no cumprimento do exercício do dever de fiscalizar as ações do Poder Executivo, pedimos a Vossa Excelência, que após a manifestação soberana deste Egrégio Plenário, se aprovado, que determine a Diretora Jurídica para preparar, em nome da Câmara Municipal, um pedido de verificação e fiscalização do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de constatar e emitir parecer sobre a regularidade e legalidade do Pregão Presencial nº 16/2009.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2009.


Marcos Augusto de Góis Vieira
Vereador

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Góis

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Góis

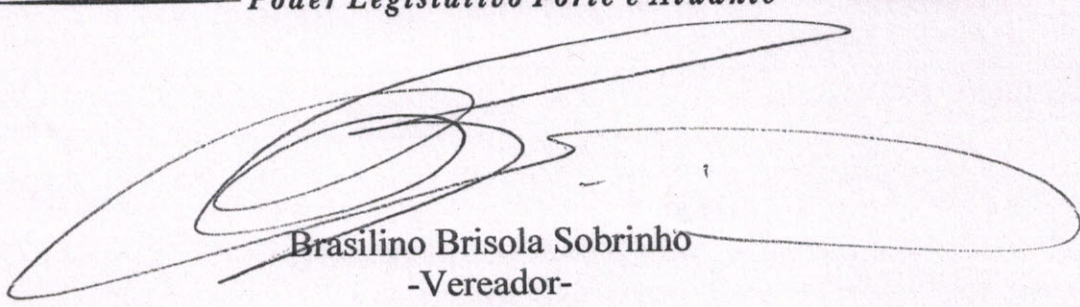
Chefe de Assuntos Externos

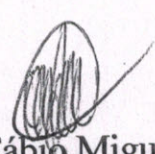
Anderson Luiz

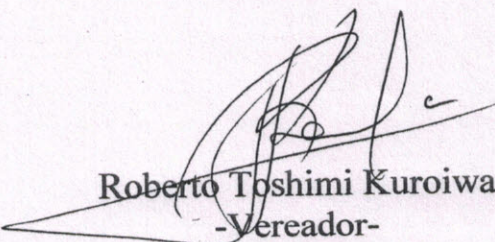
Diretora Jurídica

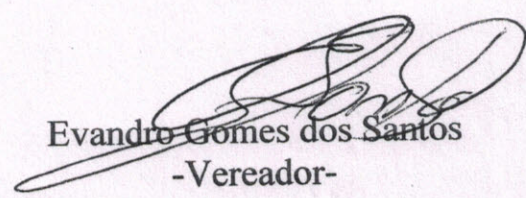
Maria Elisabete

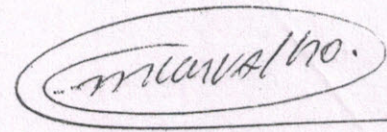
Marcondes Guimarães

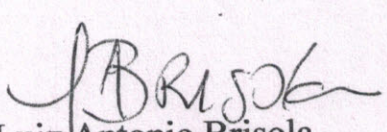

Brasilino Brisola Sobrinho
-Vereador-

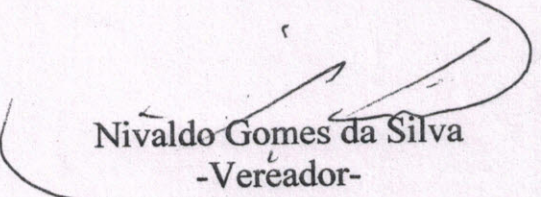

Marcos Fábio Miguel dos Santos
-Vereador-


Roberto Toshimi Kuroiwa
-Vereador-


Evandro Gomes dos Santos
-Vereador-


Evandro de Macedo Carvalho
-Vereador-


Luiz Antonio Brisola
-Vereador-


Nivaldo Gomes da Silva
-Vereador-

AV. ANTONIO LACERDA, 955-B - COND. INDUSTRIAL - PILAR DO SUL - FONE: (15) 3278-1405

Visite nosso site: www.cirobox.com.br

Data: 13/ agosto/ 2009

Hora: 15:34:39

N.º do Orçamento:

70

Operator: 00001 - CIRO

00001 - CONSUMIDOR CPF/CGC: 111.111.111-11 RG/IE: 11.111.111-1

Endereço: XXXX BAIRRO: XXXX Cidade: XXXX Fone: (00)0000-0000

Código do Produto	Descrição	Qtde.	Preço	Total
12.43.333-3	FEBRA BRITA Nº 1	1	45,00	45,00
31.63.200-0	PO DE PEDRA	1	48,00	48,00
12.36.933-3	PEDRISCO LIMPO	1	48,00	48,00

Total R\$ (Produtos): 141,00

Desconto (R\$): 0,00

Total a Pagar (R\$): 141,00

Aceito em: 13/08/2009:

Ass.:

CONSUMIDOR

Fernando Soluções Informática - WWW.FERNANDOINFORMATICA.COM



Pisos Comércio de Materiais para Construção

Rua Joaquim F. de Carvalho, 47 - Centro - Fone (0xx15) 3278-2363 - PILAR DO SUL - SP

ORCAMENTO

Data 12/08/2029. Vendedor:

Nome: -

Nome: _____

End.: —

End.: _____ Bairro: _____

Local de Entrega:

Local de Entrega: _____

RG: —

RG: _____ CPF: _____ Fone: _____

[illegible]

Materiais
R. S. Construção Ltda.
32/32-63
(15)

SOMA TOTAL R\$

Everaldo Góes Gomes – Me
CNPJ 02.417.740/0001-53
IE 527.014.790.118

Orçamento 1

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total
Pedra nº 1 5/8	1.000	M3	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
Pó de pedra	4.000	M3	R\$ 50,00	R\$ 200.000,00
Pedrisco	2.000	M3	R\$ 48,00	R\$ 96.000,00

Valor Total: R\$ 341.000,00

02 417 740/0001-53
EVERALDO GOES GOMES-ME
Av. Ivone Antunes de Campos,
nº 580 5º Centro
CEP 18185-000 - Pilar do Sul-SP

Pilar do Sul, 13 de Agosto de 2009.

Av. Ivone Antunes de Campos, 580 Centro Pilar do Sul-SP.
Fone: (15) 3278 1855 Cep: 18185-000

Everaldo Góes Gomes – Me
CNPJ 02.417.740/0001-53
IE 527.014.790.118

Orçamento 2

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor total
Bica corrida suja	4.000	M ³	R\$ 48,00	R\$ 192.000,00
Rachão	2.500	M ³	R\$ 45,00	R\$ 112.500,00

Valor Total: R\$ 304.500,00

02 417 740/0001-53
EVERALDO GOES GOMES-ME
Av. Ivone Antunes de Campos,
nº 580 - Bo Centro
CEP 18185-000 - Pilar do Sul-SP

Pilar do Sul, 13 de Agosto de 2009.

Av. Ivone Antunes de Campos, 580 Centro Pilar do Sul/SP.
Fone (15) 32781855 Cep 18185-000



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

IVALDO GOMES DA SILVA

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO S. PAULO
ER-9 - SOROCABA
PROTOCOLO
24.000.1346 001379

009 / 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ nº 60.112.554/0001-02, com sede a Rua João Batista Ribeiro, nº 295, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Vereador Marcos Fábio Miguel dos Santos, brasileiro, casado, professor, RG nº 16.296.951-x, CPF nº 115.002.938-22, residente a Rua Coronel Moraes Cunha, nº 1131, Pilar do Sul, Presidente da Câmara Municipal, em atendimento ao Requerimento nº 059/2009, aprovado por unanimidade pelo E. Plenário na 28ª Seção Ordinária da Câmara Municipal de Pilar do Sul, conforme documentação inclusa, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para apresentar **DENUNCIA** contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.634.473/0001-41,



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

representada pelo Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Sr. Antonio José Pereira, brasileiro, casado, RG nº 3.901.283, CPF nº 515.024.618-20, residente a Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecília, Pilar do Sul, a fim de apurar as eventuais ilegalidades e ou irregularidades cometidas no Processo Licitatório nº 1544/2009, na Modalidade de Pregão Presencial – Processo nº 16/2009 – Ata de Registros de Preços, conforme os seguintes fatos e fundamentos a seguir explanados:

DO PREGÃO PRESENCIAL – PROCESSO Nº 16/2009 – ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

1. A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul promoveu a abertura do Processo Licitatório nº 1.544/2009, na Modalidade de Pregão Presencial – Processo nº 16/2009 – Ata de Registros de Preços, conforme documentos comprobatórios em anexo, destinado ao registro de preço de pedras, assim especificadas pela Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento Edificações: 2.500 m³ de pedra rachão; 4.000 m³ de bica corrida; 2.000 m³ de pedrisco; 1.000 m³ de pedra 1 5/8 para asfalto; e 4.000 m³ de pó de pedra limpa.

2. Foram cotados preços junto a Construtora Julio & Julio Ltda e Adherbrita Produtos e Serviços Ltda, e verificada a inexistência de dotação orçamentária, segundo a Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio, fato que foi relativizado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, pois como bem observou a parecerista, não obstante o registro da ata de preços a Prefeitura não tem qualquer obrigação de contratar com o fornecedor vencedor da licitação, devendo, contudo, observar a dotação orçamentária no momento da efetiva aquisição.

3. Contudo, como se verifica no processo em anexo, nada há na manifestação da Assessoria Jurídica sobre a

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Góis

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

regularidade do Edital e do Contrato, nos exatos termos do art. 38, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e do inciso VII, art. 21 do Decreto nº 3.555/2000. Apesar disso, o Prefeito Municipal, Sr. Antonio José Pereira, autorizou a abertura do processo licitatório, via pregão presencial, como ata de registro de preço.

4. Procedida à abertura do certame compareceram as empresas Modulo Serviços Especializados Ltda, Gabriela Maria Prestes de Almeida Pereira ME, Construtora Julio & Julio Ltda e Adherbrita Produtos e Serviços Ltda, e foram homologadas como vencedoras as seguintes empresas:

Adherbrita Produtos e Serviços Ltda, no valor de R\$ 430.900,00:

Produto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Pedrisco	2.000	61,50	123.000,00
Pedra 1 -5/8	1.000	60,50	60.500,00
Pó de Pedra Limpo	4.000	61,85	247.400,00
		Total	430.900,00

Maria Gabriela Prestes de Almeida Pereira, no valor de R\$ 246.750,00

Produto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Pedra Rachão	2.500	47,50	118.750,00
Bica Corrida Suja	4.000	36,50	146.000,00
		Total	246.750,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

5. Como se verifica através das Notas Fiscais nºs 021749 M1, 021743 M1, 021728 M1, 021700 M1, 021696 M1, 021759 M1, 021729 M1, 021698 M1, 021686 M1, 020783 M1, 021220 M1, já foi adquirido da empresa Adherbrita Produtos e Serviços Ltda o equivalente a R\$ 15.829,81 (Quinze mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), e da empresa Maria Gabriela Prestes de Almeida Pereira, nos termos das Notas Fiscais nºs 0025, 0026 e 0024, o equivalente a R\$ 16.312,90 (Dezesseis mil trezentos e doze reais e noventa centavos).

6. Levando em consideração que o Sistema de Registro de Preços, instituído pelo art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, dispõe:

Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
(...)

§4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Góis

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

7. A Câmara Municipal de Pilar do Sul apurou que não foram cumpridos os requisitos contidos no §1º, §3º, §4º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, pois não foi realizada ampla pesquisa de mercado; inexistente decreto municipal regulamentando o sistema de registro de preços; e mesmo com preços menores praticados no mercado local a Administração está adquirindo das empresas vencedoras mediante pagamento de preços mais altos.

8. Deste modo, se constata que no certame licitatório não foram observados os requisitos e princípios essenciais de validade, consubstanciados no justo preço, que se traduz na garantia de alcançar os preços de mercado; seletividade, que consiste na seleção da proposta mais vantajosa; e na comparação objetiva das propostas, que significa que a Administração, através de critérios objetivos e normativos, buscará sempre o menor preço, garantindo uma disputa justa entre os interessados, mas sempre buscando a compra mais econômica e eficiente.

9. Conforme levantamento efetuado junto ao mercado local, orçamentos em anexo, constatou-se que os preços praticados na cidade de Pilar do Sul são bem menores que os preços levantados na cotação que antecedeu a abertura do certame licitatório e menor que os preços pagos as empresas que venceram o pregão presencial, como se verifica:

Ciro Box Materiais para Construção:

Produto	Preço Unitário	Preço Vencedor da Licitação
Pedra nº 1	45,00	60,50
Pó de Pedra	48,00	61,85
Pedrisco Limpo	36,50	61,50



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

Pisos Comércio de Materiais para Construção:

Produto	Preço Unitário	Preço Vencedor da Licitação
Pedra nº 1	45,00	60,50
Pó de Pedra	45,00	61,85
Pedrisco	50,00	61,50

Everaldo Góes Gomes – ME

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góes Vieira

Miguel Pereira Domingues

Produto	Preço Unitário	Preço Vencedor da Licitação
Pedra nº 1 5/8	45,00	60,50
Pó de Pedra	50,00	61,85
Pedrisco	48,00	61,50
Bica Corrida	48,00	36,50
Rachão	45,00	47,50

Everaldo Gomes da Silva

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

10. O princípio da ata de registro de preços é propiciar um ganho de escala, alcançando descontos acima do mercado local e regional, conseguindo um preço melhor, todavia, não foi o que se constatou, pois a prova material é clara em demonstrar que a Administração está adquirindo as pedras por valores acima do mercado local, fato vedado pela norma especial.

11. Em razão do direito de preferência das fornecedoras cujos preços foram registrados, a Administração Municipal não poderia contratar com um fornecedor diferente se os preços locais fossem iguais ou maiores do que o registrado, mas como se comprova, apenas a Bica Corrida está sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

adquirida por um preço menor, as demais pedras estão sendo compradas por um valor superior ao praticado no mercado local.

12.

Outra constatação de irregularidade é no que tange a regularidade da execução contratual, posto que a empresa Adherbrita Produtos e Serviços Ltda especifica nas Notas Fiscais nºs 021696 M1, 021759 M1 e 021220 M1 que se trata de "brita 1", quando na Ata de Registro de Preços se verifica "Pedra 1 -5/8", não possibilitando a Câmara Municipal verificar se o produto entregue é o mesmo produto registrado na ata.

13.

A empresa Maria Gabriela Prestes de Almeida Pereira ME, também apresenta irregularidade na execução contratual, pois nas Notas Fiscais nºs 0025 e 0026 verifica-se respectivamente as seguintes quantidades de pedras entregues: 157.452 e 54970, ou seja, a empresa está entregando as pedras e está tirando as Notas Fiscais depois, pois é impossível caber em cada caminhão/entrega essas quantidades específicas.

14.

Como se verifica, a Administração Municipal não está cumprindo um dos princípios mais importantes do Registro de Preços que é a garantia de contratação ao preço médio praticado no mercado; assim como não se verifica a observância aos princípios da isonomia, da legalidade e da economicidade.

15.

Em vista do exposto, e uma vez que restou demonstrado que a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não está respeitando os princípios e requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93 e ulteriores alterações, Lei nº 10520/2002 e Decreto 3555/2000, se requer, nos termos do §1º do art. 31 da Constituição Federal c.c o art. 36 da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul, que este e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo receba a presente denuncia, promova a fiscalização, apure as eventuais responsabilidades e nos informe sobre as



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Waldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

providências tomadas e resultado da fiscalização, após regular direito de defesa dos denunciados.

Nestes Termos, aguarda deferimento.

Pilar do Sul, 18 de agosto de 2009.


Marcos Fábio Miguel dos Santos
-Presidente da Câmara-